PROJETO DE LEI Nº 96 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 328
Em 15 de outubro de 2021
Ás 16:00 hs. Ass:

SÚMULA: Dispõe sobre restrição de acesso a órgãos públicos de servidores não vacinados.

Art. 1º. FICA PROIBIDO o acesso a qualquer órgão público municipal de servidor que não tenha se vacinado contra a Covid-19, salvo apresentação de justificativa médica, corroborada pela Junta Médica oficial.

Art. 2º. O não comparecimento do servidor, em razão de não vacinação contra a Covid-19, caracteriza-se como falta injustificada ao serviço.

Art. 3º. DETERMINA a adoção das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores de Castro – Lei Complementar nº 13/2007, em razão de faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, quanto aos procedimentos a serem adotados para o cumprimento das presentes determinações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de outubro de 2021.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSITICATIVA

Ao Projeto de Lei que dispõe sobre restrição de acesso a órgãos públicos de servidores não vacinados.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei atende a determinação da Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o fim de combater a pandemia do novo coronavírus.

Considerando que o exercício das funções públicas pressupõe a proximidade entre servidores e cidadãos, elevando o risco de contaminação, recomenda-se o monitoramento da vacinação dos funcionários públicos, com a adoção de medidas restritivas.

Dentre elas, como consta neste Projeto de Lei, está a restrição de acesso aos órgãos públicos para o servidor que se recusar a tomar a vacina, sem a apresentação de justificativa médica, o que somente é lícito se previamente autorizado por Lei.

Note-se que a legalidade do ato é confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.586 e 6.587, que decidiu pela regularidade da adoção de medidas indiretas, como a restrição à frequência a determinados lugares.

Assim, atendidos os requisitos legais, destacando-se o interesse público consubstanciado no combate à pandemia do Covid-19, segue o presente projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de outubro de 2021.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL